



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Superintendência Jurídica
Rua Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo, SP
Tel. (11) 3388-9056 – Fax (11) 3388-9234

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, criada pela Lei Estadual n° 119, de 29 de junho de 1973, exercendo funções delegadas do Poder Público, inscrita no CNPJ sob n° 43.776.517/0001 – 80 e na Junta Comercial sob o n° 522.697/73 com sede na Capital deste Estado, à Rua Costa Carvalho n° 300, Pinheiros, neste ato devidamente representada por seus procuradores, **ARTUR ESTEVES BRONZATTO**, brasileiro, casado, economista, gerente de departamento, portador da Cédula de Identidade, RG n° 9.101.410-4, inscrito no CPF/MF sob n° 034.823.788-00, residente e domiciliado em Botucatu-SP e **MARISA APARECIDA CANTAGALLO**, brasileira, divorciada, advogada, com inscrição na OAB-Sp sob n° 74-872, portadora da Cédula de Identidade, RG n° 12.601.657, inscrita no CPF/MF sob n° 062.745.138-17, residente e domiciliada em São Manuel-SP, nos termos da procuração lavrada nas Notas do 4° Tabelião de Notas de São Paulo, no livro n° 2973, às fls. n°013 e 014, na data de 05/03/2012, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, devidamente autorizados pelo Diretor de Sistemas Regionais – “R”, na forma de seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente **SABESP**, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – SUBSECRETARIA DE TURISMO**, neste ato devidamente representada por seu Prefeito Municipal em exercício, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, profissão advogado, portador do RG n° 19.683.026 e CPF/MF n° 148.207.338-26, residente e domiciliado em Botucatu-SP, com endereço comercial à Praça Pedro Torres, n° 100, em Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente como **AUTORIZADO**, considerando têm entre si, justo e acertado o presente **Termo de Autorização de Uso**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1 A **SABESP** é senhora e legítima possuidora, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, encargos, hipotecas legais ou convencionais, impostos e taxas de área, de área medindo **21.203,04m²**, situada entre as rua Dr. Costa Leite e Avenida Prof. José Pedretti Neto, ora ocupada pela Superintendência da Unidade de Negócio Médio Tietê - RM, constante da área remanescente da transcrição n° 1.837 do 1° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu - SP e objeto da pasta-filha n° 0402/225-A e da planta e memorial descritivo que rubricados pelas partes integram o presente como ANEXOS I e II.
- 2 Por este instrumento, a **SABESP** cede à **AUTORIZADA**, o uso de parte da área indicada na cláusula 1, medindo **115,15 m²** para a instalação do Ponto de



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Superintendência Jurídica
Rua Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo, SP
Tel. (11) 3388-9056 – Fax (11) 3388-9234

Informações Turísticas – PIT, requerido pela Subsecretaria de Turismo do município, que assim se descreve:

“Uma área de terra de formato regular, desmembrada de uma gleba de terras com área de 21,20301 há ou 21.203,04 m² de posse da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, de frente para a Avenida Professor José Pedretti Neto, na vila Nogueira, no município e comarca de Botucatu, distante 8,67 m do muro que divide as áreas ocupadas pela Gerência Divisional de Botucatu – RMDB e pela Superintendência da Unidade de Negócio Médio Tietê – RM, tendo a seguinte descrição perimétrica: mede 11,75 m de frente para a Avenida Professor José Pedretti Neto; mede 9,80 m do lado direito de quem da avenida olha a área; mede 9,80 m do lado esquerdo de quem da avenida olha a área e mede 11,75 m nos fundos da área; sendo estas divisas caracterizadas na planta Sabesp – RMA.16-01/12, totalizando uma área de 115,15 m².”

- 3 A presente Autorização de Uso é feita a título precário e gratuito, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da assinatura deste Termo, sendo revogável a qualquer tempo e “ad libitum”, pela **SABESP**, obrigando – se a **AUTORIZADA**, a restituir a área completamente livre e desimpedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio da **SABESP**.

3.1 O prazo de vigência desta Autorização de Uso poderá ser prorrogado por igual período por acordo entre as Partes.

- 4 Em decorrência desta Autorização de Uso, a **AUTORIZADA** se obriga a:

- 4.1 utilizar a área exclusivamente para finalidade estabelecida na cláusula 2^a, vedado seu uso para qualquer outra finalidade, bem como não cedê-la a terceiros, ressalvada a cessão de parcela necessária à implantação de atividades ou prestação de serviços inerentes ao uso a que se destina;
- 4.2 zelar pelo uso da área, comunicando de imediato à **SABESP** a sua utilização indevida por terceiros;



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Superintendência Jurídica
Rua Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo, SP
Tel. (11) 3388-9056 – Fax (11) 3388-9234

- 4.3 zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;
 - 4.4 responder pelas despesas de água, energia elétrica, bem como por eventuais tributos, taxas, tarifas e impostos, federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir, proporcionalmente à área cedida, sendo obrigada a encaminhar à **SABESP**, anualmente, os comprovantes dos respectivos pagamentos, ficando resguardado que qualquer débito anterior à transferência da posse da área cedida será arcado pela **SABESP**, em qualquer hipótese;
 - 4.5 responder, a qualquer título, pelos atos de seus, bem como por danos ou prejuízos causados à **SABESP** ou a terceiros, decorrentes da implantação e manutenção das obras por ela executadas;
 - 4.6 responder por todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, respeitando a legislação, regulamentos, normas e instruções pertinentes no âmbito federal, estadual e municipal;
 - 4.7 arcar com as despesas decorrentes da presente Autorização de Uso;
 - 4.8 A **AUTORIZADA** responderá pelos danos causados na área objeto da cessão de direito de uso e protegida pela legislação, sob os aspectos civil, administrativo e penal.
- 5 Este **Termo de Autorização de Uso** não implica em concordância da **SABESP** com os atos praticados na área cedida, devendo a própria **SABESP**, quando não for eficaz o exercício da auto-tutela administrativa, denunciar as ocorrências de danos ambientais aos órgãos fiscalizadores e ao Ministério Público, sem prejuízo da adoção de providências em âmbito judicial, por seu departamento jurídico, na defesa do meio ambiente.
- 6 A fiscalização do cumprimento deste **Termo de Autorização de Uso** por parte da **AUTORIZADA**, efetuada pela **SABESP**, não exonera, nem diminui a



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Superintendência Jurídica
Rua Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo, SP
Tel. (11) 3388-9056 – Fax (11) 3388-9234

completa responsabilidade da **AUTORIZADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas deste instrumento.

- 7 A presente Autorização de Uso não induz em reconhecimento de qualquer direito de posse à **AUTORIZADA**.
- 8 A **SABESP** poderá, a qualquer tempo, e a seu critério, realizar inspeções no imóvel através de seus funcionários ou prepostos devidamente credenciados, podendo, ainda, promover serviços inerentes ao saneamento básico de sua responsabilidade, bem como praticar quaisquer atos necessários à fiscalização do exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo.
- 8.1 A **SABESP** poderá, concomitantemente, fazer uso desse espaço, objeto da presente Permissão, promovendo a divulgação de ações sócio-ambientais, bem como a visitação de seu interior.
- 9 A rescisão deste Termo dar-se-á:
- a) a livre critério da **SABESP** ou da **AUTORIZADA**, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) na data em que a **SABESP** considerá-lo rescindido, por haver a **AUTORIZADA** infringido qualquer cláusula ou condição deste Termo, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial;
- 9.1 a rescisão deste Termo implicará na imediata desocupação e restituição da área em questão, que deve ser devolvida nas mesmas condições que a recebeu, sob pena de restar caracterizado esbulho, para efeito de reintegração de posse, em conformidade com os artigos 926 e seguintes do Código de Processo Civil.



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Superintendência Jurídica
Rua Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo, SP
Tel. (11) 3388-9056 – Fax (11) 3388-9234

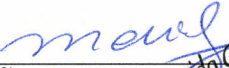
Fica eleito o Fôro da Comarca de Botucatu - SP, para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente Termo, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A **AUTORIZADA**, por seu representante, aceita este instrumento em todos os seus termos, cláusulas e condições.

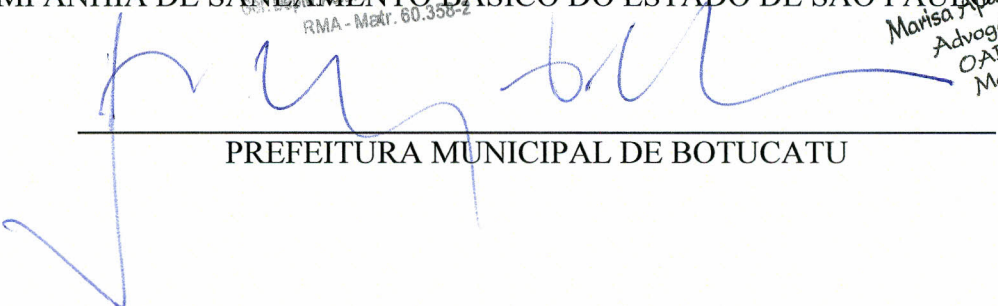
E, para constar, foi lavrado o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por testemunhas, para que surta todos os efeitos de direito.

Botucatu, 23 de novembro de 2012.

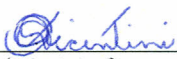

Econ. Artur Esteves Bronzatto
RMA - Matr. 60.358-2


Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada DRESP
OAB/SP 74.872
Matr.: 85.127-6

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

TESTEMUNHAS:


Adreia Ap. Oliveira Vicentini
Sec. Serv. Admin. - RM 111
Matr. 55.342-9


Israel de Assis Fiuza Filho
Advogado - RM. 111
OAB/SP 308.726
Matr.: 115.365-3